

Contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME Sobre Revisão de Garantia Física

1 Objetivo

O presente documento tem o objetivo de apresentar as contribuições da ABRAGE à Consulta Pública MME 024/2016, instituída por intermédio da Portaria MME 622/2016, relativa ao Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs", de 11 de novembro de 2016, "e os Valores Revistos de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente, no Sistema Interligado Nacional - SIN, que constam na Nota Técnica EPE-DEE-RE-097/2016-r0, de 11 de novembro de 2016, obtidos com a aplicação da metodologia, das premissas, dos dados e das configurações apresentados no referido Relatório".

2 Contribuições

2.1 Redução dos Impactos aos Agentes Afetados

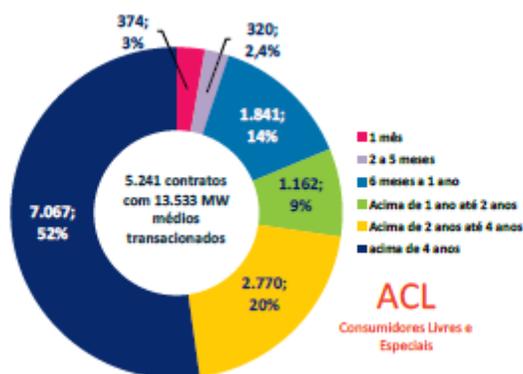
A revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pode ocasionar grandes impactos financeiros em alguns agentes geradores, principalmente naqueles que possuem toda sua garantia física vendida em contratos, pois pode não ser possível a reposição total do lastro devido, principalmente, à baixa liquidez e condições em que o mercado de energia se encontra hoje, em especial após a revisão da Garantia Física das UHE's.

Mesmo considerando-se eventualmente o início de vigência das novas garantias físicas a partir de 2018, é de se ressaltar que a maior parte dos contratos celebrados

possuem prazo de suprimento igual ou superior a 4 anos, conforme aponta a Figura 1, divulgada pela CCEE no último “infoMercado mensal”, de setembro de 2016.

Deve ser lembrado que os contratos já celebrados com vigência em 2018, a partir de leilões ou negociações bilaterais, não se encontram registrados na CCEE, na medida em que tipicamente o registro se dá após a apresentação, pelos compradores, da garantia financeira prevista nos contratos, o que apenas ocorrerá ao fim de 2017 ou mesmo início de 2018.

Figura 1



Adicionalmente, vale lembrar que, com a repactuação do risco hidrológico por parte de diversos agentes de geração, estes podem ter contratado 100% das garantias físicas de suas usinas no centro de gravidade, na medida em que a parcela outrora destinada ao “hedge hidrológico” deixou de ser necessária. **Nesse sentido, para os empreendimentos que venham a ter redução de garantia física, sugerimos seja adotada uma redução escalonada da garantia física ao longo de 3 anos, a partir do início de vigência da redução.**

Tendo em vista que uma redução pode impactar expressivamente a saúde financeira de um projeto é necessário que o empreendedor tenha um tempo hábil

para reprogramar sua estratégia de forma garantir a continuidade da viabilidade do projeto.

2.2 Valoração da Geração Hidrelétrica

A Garantia Física representa a contribuição energética dos empreendimentos de geração estimada por meio de estudo de planejamento da operação, que considera a variabilidade hidrológica, associada a critérios pré-definidos de risco. A análise restrita do benefício energético considera apenas a expectativa de geração, sem qualquer critério adicional de precificação.

A metodologia vigente do cálculo da Garantia Física das usinas hidrelétricas considera a ponderação da expectativa de geração do bloco hidrelétrico valorada pela expectativa do Custo Marginal de Operação (CMO). No entanto, no mundo real a geração de energia é valorada ao Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), o qual é resultado do CMO incluindo limites superior e inferior de preço.

Observa-se assim, que no âmbito da comercialização é impossível que a geração de energia, proveniente de geração hidrelétrica seja, em qualquer momento, valorada abaixo do limite inferior do PLD ou acima do limite superior do PLD.

Destaca-se que o PLD é utilizado em diversas metodologias no setor como, por exemplo, na valoração econômica dos índices COP e CEC utilizados no processo de licitação de novos empreendimentos de geração de energia.

A ponderação da garantia física do bloco hidráulico pelo componente econômico busca representar a situação onde seja indiferente para o empreendedor de geração negociar um contrato bilateral, valorado pelo valor esperado deste componente econômico, ou ficar exposto ao mercado de curto prazo, durante o horizonte de planejamento em estudo. Como a energia negociada no mercado de

curto prazo é valorada a PLD, é coerente que se utilize o PLD como referência de componente econômico.

Ademais, a utilização do CMO faz com que energia gerada em momentos de abundância hídrica (CMO nulo) não contribua para o cálculo da garantia física das usinas. Caso esse cenário fosse real, seria indiferente para os empreendedores gerar ou não energia nesses momentos, o que não corresponde à realidade, onde há sempre uma remuneração mínima pela energia gerada, equivalente ao PLD mínimo.

Face ao exposto, é do nosso entendimento que a valoração da energia deve se dar a partir dos valores máximo e mínimo do PLD (equivalente aos CMOs com piso e teto vigentes), de forma a torná-la aderente à realidade econômica do mercado de energia.

2.3 Critério de Aversão ao Risco

Sobre o material disponibilizado na Consulta Pública, percebe-se que nos casos convergidos o risco de déficit é bem próximo de 0%, sendo propriamente zero no subsistema Nordeste, e variando de 0,29% a 0,44% no Sudeste.

A princípio, sabe-se que qualquer critério de aversão ao risco que seja utilizado fará com que o modelo aumente o bloco térmico e diminua o bloco hidráulico.

Foi explicitado na 5ª Reunião Ampla, no MME, que a intenção de se usar o CVAR no cálculo da garantia física seria “aproximar” o modelo da operação a ser feita pelo ONS.

Não nos parece ser esse um tratamento isonômico entre os geradores na definição da Garantia Física. A garantia física deve refletir a expectativa de disponibilidade das usinas em condições hidrológicas desfavoráveis, admitindo-se certo risco de déficit.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Se fosse necessário adaptar os casos de Garantia Física à operação do SIN várias outras alterações nos casos deveriam mudar, como o limite de intercâmbio, por exemplo.

Adicionalmente, entendemos que no cálculo da Garantia Física devem ser levados em conta aspectos estruturais, e não conjunturais. Tanto a metodologia de aversão ao risco, quanto seus parâmetros, seja CAR, CVAR ou SAR, por exemplo, são conjunturais, pois podem variar num horizonte de 05 anos.

Analisando o relatório da CPAMP “Redefinição dos Parâmetros de Aversão a Risco nos Modelos Computacionais para Operação, Formação de Preço, Expansão e Cálculo de Garantia Física”, que subsidia a CP MME nº 023/2016, tem-se a percepção do impacto no bloco hidráulico da alteração dos parâmetros de aversão ao risco da metodologia CVAR, ainda que os casos de referência de garantia física utilizados pela CPAMP tenham sido diferentes dos disponibilizados nessa CP 024/2016.

Em todo caso, se esse MME entender que se use algum critério de aversão ao risco no cálculo da Garantia Física, entendemos que tanto a metodologia quanto os parâmetros a serem utilizados no processo devem ter caráter oficial, devendo ser respeitados os respectivos ritos regulatórios de aprovação.

Nesse caso, entendemos que devem ser utilizados os parâmetros vigentes de aversão ao risco ALFA 50% e LAMBDA 25%, em lugar dos parâmetros ALFA 50% e LAMBDA 40%, que ainda se encontram em discussão na CP MME nº 23/2016 e, portanto, ainda passíveis de alteração.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

2.4 Variação de Garantia Física Local

No Tabela 6 do relatório onde são apresentados os resultados da revisão, consta o “Valor de base”, que seria o valor de garantia física vigente no ato da assinatura do contrato de concessão.

Entretanto, esta mesma tabela não considera que há usinas no sistema interligado que, durante a vigência de sua concessão, já perderam 5% de sua garantia física no ano de 2003, quando foram homologados, através da Resolução ANEEL 453/1998, novos valores de energia assegurada para o período após 2002, transcrito a seguir:

Art. 1º Homologar os montantes de energia e potência asseguradas das usinas hidrelétricas, para o período após 2002, pertencentes aos concessionários das Regiões Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste constantes dos Anexos I e II desta Resolução

A consideração desse fato é importante, pois já houve um ajuste de garantias físicas à época da publicação da referida resolução, no caso de 5%. A não consideração desse fato poderá prejudicar tais usinas, o que poderá ser objeto, inclusive, de questionamentos futuros.

2.5 Estabilidade Regulatória para novas UHEs

Nesta oportunidade aproveitamos para solicitar a esse Ministério que os empreendedores de projetos tenham a opção quando da participação em leilões de energia nova de que as Garantias Físicas de novos projetos hidrelétricos não sejam passíveis de revisão ordinária, de forma a garantir uma maior segurança jurídica aos empreendedores, uma vez que estes se veem obrigados a precificar os riscos de uma eventual redução do valor da Garantia Física ao longo do período de concessão.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Dessa forma, a ABRAGE sugere que a garantia física de novos empreendimentos também seja calculada já reduzida de algum percentual de segurança, e não seja objeto de revisão ao longo do contrato de concessão, garantindo-se maior segurança jurídica para os empreendedores e operacional para o sistema.

Assim o empreendedor teria a opção de escolher se precifica o risco de uma eventual redução de garantia física no futuro, ou se prefere uma garantia física mais elevada associada ao risco de redução, ainda que essa redução seja limitada a 10% do valor original.

É de se observar que a previsão possui o condão de, ao minorar a percepção de risco pelos novos empreendedores, contribuir para a modicidade tarifária, sem prejuízo da segurança do suprimento, dada a margem de segurança pré-estabelecida.